



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

DECRETO Nº 222/2018

Publicação em:	<u>O Regional</u>
No Dia . . . :	<u>29 / 12 / 18</u>
Na Edição n.º:	<u>4167</u>
Página n.º . :	<u>15</u>

Súmula: Dispõe sobre rescisão unilateral de contrato administrativo e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO DOMINGUES DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas Leis Federais nº 8.666/93, de 21/07/1993, e suas alterações posteriores, e,

CONSIDERANDO o que restou apurado e comprovado no Processo Administrativo instaurado em 13 de novembro de 2018, conduzido pela Comissão de Apuração de Irregularidades (CAI) nº 304/2018, relativamente ao descumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa **RODOPAVI CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI**, estabelecida à Av. Brasil, 4231, apto. 02, centro, no Município de Cascavel – PR, CEP – 85.812-002, inscrita no CNPJ sob N.º 28.424.198/0001-50, contratada através do Processo Licitatório nº 15/2018, Tomada de Preço nº 04/2018, Contrato Administrativo nº 18/2018, firmado em 25 de abril de 2018, a fim de atender o objeto a execução de recape com CBUQ de 3.600,00 m², em uma extensão de 1.000 m com largura de 3,6 m da estrada Ceará São Pedro a Aymorés, 1ª etapa;

CONSIDERANDO o descumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa **RODOPAVI CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI**, consistente na inexecução parcial da obra;

CONSIDERANDO as previsões colacionadas nos artigos 77 e 78, inciso I, 79, inciso I e 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o disposto nas Cláusula Oitava, item 8.2, “c” e “d”, do Contrato Administrativo nº 18/2018;

CONSIDERANDO as razões e fundamentos elencados no Processo Administrativo instaurado no dia 13 de novembro de 2018, conduzido pela Portaria nº 304/2018-CAI;

RESOLVE

Art. 1º - Rescindir unilateralmente o Contrato Administrativo nº 18/2018, em razão do descumprimento das obrigações colacionadas na sua Cláusula Décima Primeira, a qual dispõe sobre a execução da obra.

Art. 2º - Em razão da inexecução contratual, e consequente rescisão, aplica-se à Contratada as seguintes penalidades contratuais:

I) MULTA, no valor de R\$ 29.197,03 (vinte e nove mil cento e noventa e sete reais e três centavos), conforme previsto na Cláusula Oitava, subitem 8.2, c, do Contrato Administrativo.



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

II) SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei 8.666, e Cláusula Oitava, item 8.2, d, do Contrato.

III) INSCRIÇÃO da Contratada no “Cadastro de Impedidos de Licitar”, sob responsabilidade do Tribunal de Contas do Paraná – TCE-PR.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 21 de dezembro de 2018.

LUIZ ANTONIO DOMINGUES DE AGUIAR
Prefeito Municipal